



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.320, DE 2023

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de compensação proporcional aos consumidores pelas companhias aéreas em caso de atraso de voos superiores a uma hora.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4323/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de compensação proporcional aos consumidores pelas companhias aéreas em caso de atraso de voos superiores a uma hora.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Artigo 19-A.** As empresas aéreas são obrigadas a compensar proporcionalmente os consumidores em caso de atraso de voo superior a uma hora, sem prejuízo das situações e garantias previstas por Lei.*

***§1.** A compensação proporcional consiste na restituição de parte do valor pago pelo bilhete aéreo, de acordo com a seguinte escala:*

- a) Atraso de 1 a 2 horas: 25% do valor do bilhete;*
- b) Atraso de 2 a 4 horas: 50% do valor do bilhete;*
- c) Atraso superior a 4 horas: 100% do valor do bilhete.*

***§2.** A compensação deve ser realizada no prazo de 30 dias a contar da data de requisição pelo passageiro.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

As companhias aéreas registraram 112.803 reclamações até novembro de 2022. Os dados, da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP), registram um aumento de 27% em comparação com o mesmo período de 2021. Atrasos de voos e reembolsos são os principais motivos de queixas dos consumidores.

Segundo os dados da plataforma Consumidor.gov.br, os principais problemas relatados ao longo deste ano foram dificuldade ou atraso na devolução de valores pagos e reembolso (27.648); cancelamentos de voos (9.991); demanda não resolvida ou não respondida pelo SAC das empresas (9.437); ofertas não cumprida, publicidade enganosa e venda enganosa (9.042) e cobrança indevida ou abusiva para cancelar ou alterar contrato (5.802).

A presente proposta de lei tem por objetivo proteger os direitos dos consumidores em situações de atraso de voos, garantindo que as empresas aéreas sejam responsáveis por eventuais inconveniências, muita das vezes irreparáveis, sofridas pelos passageiros. Que na maioria das vezes sequer são informados o motivo dos atrasos.

A compensação proporcional proposta busca equilibrar os interesses das empresas e dos consumidores, garantindo um tratamento justo e adequado a ambas as partes.

Além disso, a medida visa incentivar as empresas aéreas a cumprir os horários previamente estabelecidos, melhorando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos passageiros.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990
Art. 19-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0911;8078>

FIM DO DOCUMENTO